SENTENÇA

Processo n°: 0012006-05.2014.8.26.0566 - Controle n° 2014/002690

Classe - Assunto Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto Qualificado - 4143/2014 - 3º

Distrito Policial de São Carlos, 3180/2014 - DEL.SEC.SÃO CARLOS

PLANTÃO, 381/2014 - 3º Distrito Policial de São Carlos

Autor: Justica Pública

Réu: MARCELO CAMPANA e outros

CONCLUSÃO

Em 04 de setembro de 2018, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito Dr. Claudio do Prado Amaral. Eu, José Luiz Ferrezini, Chefe de Seção Judiciário, Matrícula nº M808533, subscrevi.

Vistos.

O presente feito foi suspenso nos termos do art. 89, da Lei 9.099/95 para o réu Claudivan.

O prazo fixado na decisão já se expirou.

Não há notícia de que o réu tenha descumprido as condições impostas.

Destarte, julgo extinta a punibilidade, relativamente ao acusado CLAUDIVAN FRANCISCO SILVA DOS SANTOS, nos termos do art. 89, § 5º, da Lei 9.099/95, determinando o arquivamento do presente feito.

Às comunicações de praxe, com o alerta do art. 76, § 4º, da Lei 9.099/95.

Oficie-se à vítima.

Arquivem-se os autos.

Intime-se.

São Carlos, 04 de setembro de 2018.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Claudio do Prado Amaral

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DATA

Em 04 de setembro de 2018, recebi estes autos em Cartório com a r. Decisão. Eu, José Luiz Ferrezini, Chefe de Seção Judiciário, Matrícula nº M808533, subscrevi.